

EDITAL 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO 2026

O Instituto Raphael Barreto – Escola São Paulo, no uso de suas atribuições, prevista no Estatuto Social, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto Federal 11.791 de 21 de novembro de 2023 e com a Política de Bolsas de Estudo nas Unidades Educacionais torna público a realização do Processo Seletivo de Bolsas, destinado a contemplar estudantes da Educação Infantil (03 anos completos), Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1- DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- As bolsas de estudo de que trata este Edital serão concedidas a alunos, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação realizada pela Comissão de Concessão, Avaliação e Monitoramento de Bolsas de Estudo.

1.2- A Comissão de Concessão, Avaliação e Monitoramento de Bolsas de Estudo será composta por: um representante da Direção Administrativa, um representante da Direção Financeira, um representante da Direção Pedagógica, um Assistente Social.

1.3- As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades: Bolsas Integrais de 100,00%(cem por cento) e Bolsas parciais de 50%(cinquenta por cento), até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Bolsas de Estudo, obedecendo às disposições legais.

1.4- A Concessão de Bolsas é uma prerrogativa do IRB – Escola São Paulo/Muriaé, e não se constitui em direito adquirido do beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou alterada, mediante os seguintes critérios: I- indisciplina dos alunos beneficiados; II atraso superior a três meses no pagamento das parcelas da anuidade; III- não aproveitamento no desempenho das atividades educacionais; IV- desrespeito as demais normas contidas no Regimento Escolar.

1.5- A Bolsa de Estudo é pessoal intransferível, para outra, seja para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o IRB – Escola São Paulo.

1.6- Não será aceita nenhuma interferência no processo de Concessão de Bolsas, pois este seguirá os seguintes procedimentos: Análise dos dados socioeconômicos:

- a) Análise do desempenho escolar (boletim) e Perfil do Aluno;
- b) Entrevista, quando necessário;
- c) Visita domiciliar, quando necessário.
- d) Visita domiciliar, quando necessário.

2- DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1- Para participar do processo de Concessão de Bolsas com base na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto Federal 11.791 de 21 de Novembro de 2023, é necessário atender as seguintes condições:

I- Comprovar renda *per capita*: Possuir renda familiar per capita bruta na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 187/2021;

II- Não apresentar pendência financeira no Estabelecimento de Ensino;

III- Apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital:

a) o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo, totalmente preenchido e assinado pelo responsável (Anexo I)

b) Documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção e concessão da condição de bolsista integral ou parcial(Anexo II), de acordo com o item 5 deste Edital;

2.2- Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

2.3- A renda bruta familiar será calculada, com a seguinte previsão:

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º **A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:** I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º Será indeferido ou cancelada o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3- DA Inscrição

3.1- Entregar o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo, preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida no tem 5.

3.2- O Formulário de "Solicitação de Bolsa de Estudo" poderá ser retirado na Tesouraria do IRB – Escola São Paulo.

3.3- Caso a solicitação de bolsas seja para irmãos, o responsável deverá fazer **uma única inscrição**, pois estes casos serão analisados por grupo familiar (entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão (a), avô (ó)).

4- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- O processo de seleção será feito com base na condição de vulnerabilidade social do candidato e/ou de hipossuficiência, ou seja, da impossibilidade de arcar com o pagamento integral das mensalidades, em função de outras **necessidades básicas** do grupo familiar.

4.2- Caberá a Comissão de Bolsas do IRB – Escola São Paulo selecionar os estudantes que melhor atendam aos critérios de concessão das bolsas de estudo, observando o limite orçamentário.

4.3- A seleção dos estudantes será realizada mediante análise dos documentos apresentados.

Caso seja necessário, a Assistente Social poderá realizar entrevistas e/ou visita domiciliar a fim esclarecer as dúvidas quanto à documentação do grupo familiar e contribuir para a decisão da Comissão.

4.4- Caberá a Comissão de bolsas indeferir os pedidos de bolsas dos candidatos que não se enquadrarem na condição de vulnerabilidade social ou hipossuficiência.

4.5- Serão indeferidos os pedidos que não estiverem assinados pelo responsável e/ou não apresentarem a documentação solicitada neste edital.

4.6- Não será aceita nenhuma complementação das informações apresentadas na ficha depois de entregue, e nem tampouco documentos físicos. Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

4.7- O requerente tem garantia de sigilo com relação aos documentos e informações apresentados. Entretanto, os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo quando os pedidos forem indeferidos. Toda documentação será arquivada pelo Colégio.

4.8- Os candidatos que não forem selecionados, poderão pedir revisão de sua solicitação, mediante justificativa, que deverá ser entregue na tesouraria do IRB – Escola São Paulo, até 07 dias úteis após seu resultado'.

5- DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1- Documento de escolaridade: Boletim escolar atualizado do aluno a ser beneficiado com a bolsa;

5.2- O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo II – Lista de documentos comprobatórios, para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovaram as informações prestadas na ficha de inscrição no prazo estabelecido neste Edital ou ainda que possuam débitos não regularizados junto à Tesouraria.
- Serão desclassificados os candidatos que tiveram bolsas de estudo do IRB – Escola São Paulo e não cumpriram com suas obrigações acadêmicas ou ainda que cometeram infrações disciplinares, conforme disposto no regulamento interno.

7. DA CONCESSÃO

- **A concessão da Bolsa de Estudo restringe-se ao período letivo de 2026 e abrange somente as mensalidades do ano letivo de 2026.**
- A bolsa não cobre as mensalidades do período integral ou atividades extras curriculares.
- No final do ano letivo, o (a) aluno (a) bolsista deverá participar de novo processo para concessão de Bolsa de Estudos, segundo diretrizes do Colégio.
- A Bolsa só será efetivada mediante a assinatura do contrato entre o responsável financeiro legal e o IRB – Escola São Paulo.

Não haverá no mesmo período revisão de percentual deferido.

8. DO CANCELAMENTO

Fica cancelada a bolsa do aluno que:

- Realizar falta grave disciplinar, prevista no Regimento Escolar.
- Tiver sua vida acadêmica incompatível com as normas do Colégio.
- Evidenciar, objetivamente, em seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada.
- Usar de má fé para a obtenção do benefício; o mesmo será cancelado e a cobrança as mensalidades será imediata.

09- DOS PRAZOS E DATAS

9.1- Os prazos e datas deverão ser rigorosamente observados e cumpridos:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação e divulgação do Edital.	03/12/2025
Entrega do Formulário, acompanhado da documentação exigida para reavaliação da Bolsa de Estudos (alunos bolsistas do Colégio).	04/12/2024 à 15/12/2025
Entrega do Formulário, acompanhado da documentação exigida para solicitação da Bolsa de Estudos (novas bolsas).	A partir do dia 15/12/25
Resultados para alunos bolsistas do Colégio.	A partir de 05/01/2026
Resultados para novas bolsas.	A partir de 10/01/26
Tempo hábil para matrícula	05 dias após o recebimento do resultado

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A inscrição neste Processo de Concessão de Bolsas de Estudo para Educação Básica implica a aceitação das normas deste Edital.

10.2- As bolsas de estudo serão concedidas até o limite orçamentário destinado ao Programa de Concessão de Bolsas.

10.3- Poderão ser considerados novos pedidos de concessão de bolsas, a partir de janeiro de 2025, exclusivamente realizados pelos responsáveis dos alunos advindos de outras instituições de ensino e/ou de alunos regularmente matriculados no IRB- Escola São Paulo, que tenham comprovadamente, sua situação socioeconômica alterada significativamente.

10.4- As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsas de Estudo.

A ENTREGA DE DOCUMENTOS só poderá ser feita na Tesouraria.

Não será protocolado o pedido na falta de qualquer um dos documentos exigidos.

Dúvidas e esclarecimentos - tesouraria@escolasaopaulo.com.br - Tel: (32) 3722-5042 - 3722-2597

Muriaé-MG, 02 de Dezembro de 2025

Raphael José de Oliveira Barreto Neto

Presidente